LEI Nº 332, DE 24 JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre normas e procedimentos para cessão e recebimento de servidores públicos efetivos no âmbito do Município de Paramirim, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e com base na legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regula a cessão e o recebimento de servidores públicos efetivos entre o Município de Paramirim e órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. **Cessão:** a transferência temporária de servidor efetivo do quadro de pessoal do Município de Paramirim para órgãos ou entidades de outras esferas de governo;

II. **Recebimento:** o ingresso temporário de servidor efetivo de outras esferas de governo para prestar serviço no âmbito do Município de Paramirim.

Art. 3º. A cessão ou recebimento de servidores efetivos poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. Para o exercício de cargo público efetivo no órgão ou entidade cessionária;

II. Para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança no órgão ou entidade cessionária;

III. Para o desenvolvimento de atividades de cooperação técnica ou administrativa entre os entes;

IV. Para a execução de programas, projetos ou atividades de interesse recíproco.

Parágrafo único. Não é permitida a cessão ou recebimento de servidor:

I. Que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;

II. Contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa;

III. Cuja estabilidade foi adquirida pela regra excepcional do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 4º. A cessão ou recebimento de servidor dependerá de ato formal, observados os seguintes requisitos:

I. Solicitação por escrito do órgão ou entidade interessada;

II. Autorização do Chefe do Poder Executivo;

III. Concordância expressa do servidor envolvido;

IV. Celebração de instrumento específico entre as partes, contendo, no mínimo:

a) a qualificação do servidor cedido;

b) a descrição detalhada das funções a serem desempenhadas pelo servidor;

c) o prazo de vigência da cessão ou recebimento e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

d) a responsabilidade pelo ônus financeiro relativo à remuneração do servidor e aos encargos sociais definidos em lei;

e) a possibilidade de ser requisitada a devolução do servidor, quando assim o exigir o interesse público.

Art. 5º. A cessão ou recebimento de servidor público efetivo não acarretará perda de direitos ou vantagens adquiridas no ente de origem, devendo ser assegurados:

I. O cômputo do tempo de serviço para fins de aposentadoria, progressão funcional e outros benefícios previstos em lei;

II. O retorno à função ou cargo de origem após o término da cessão ou recebimento.

Parágrafo único. Para fins de apontamento dos vencimentos e remuneração do servidor recebido, inclusive vantagens e gratificações diversas, deverá ser aplicado, exclusivamente, o quanto previsto na legislação do município de Paramirim.

Art. 6º. A cessão poderá ser encerrada unilateralmente pelo órgão ou entidade cedente, pelo órgão ou entidade cessionária ou pelo próprio servidor cedido.

§ 1º. Quando do interesse do Município de Paramirim, o retorno do servidor deverá ser comunicado ao cessionário e ao próprio servidor com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º. Ao término da cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de origem, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 7º. A vigência da cessão ou recebimento de servidor será de até 04 (quatro) anos, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa formal.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito imediato e geral, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paramirim - Bahia, em 24 de janeiro de 2025.

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito